

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 012 AO PROJETO DE LEI Nº 123/2025

AUTÓGRAFO Nº 112/2025

AUTORIA: Vereadora Camila Queiroz Albanez

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

EMENTA: Dispõe sobre a priorização do atendimento odontológico reparador às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais Vereadores, venho, com fundamento no art. 39 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, comunicar o **veto total ao Projeto de Lei nº 123/2025**, consubstanciado no Autógrafo nº 112/2025, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Embora reconheça o relevante mérito social da iniciativa, a proposição apresenta **vício de inconstitucionalidade material**, o que impede sua sanção.

O Projeto de Lei estabelece **prioridade de atendimento no âmbito da Rede Municipal de Saúde**, ao assegurar tratamento odontológico prioritário a determinado grupo de usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS. Ocorre que a definição de **critérios de prioridade, ordenação de filas, regulação de acesso e organização dos serviços de saúde** integra o **núcleo normativo das políticas nacionais do SUS**, matéria cuja disciplina compete **privativamente à União**, nos termos dos arts. 22, inciso XXIII, 23, inciso II, 196, 197 e 198 da Constituição Federal.

A legislação federal que rege o SUS — notadamente a **Lei nº 8.080/1990** — estabelece diretrizes nacionais uniformes para o acesso aos serviços de saúde, não

autorizando que o ente municipal **crie novas prioridades assistenciais não previstas em norma federal**, sob pena de violação ao princípio da **isonomia no acesso ao sistema público de saúde** e à **hierarquia normativa do SUS**.

Nesse sentido, a criação de prioridade de atendimento por meio de lei municipal **altera a lógica nacional de regulação do sistema**, interferindo indevidamente em política pública estruturada em âmbito federal, o que afronta o pacto federativo e a repartição constitucional de competências.

Ademais, ao impor à Secretaria Municipal de Saúde a adoção obrigatória de fluxos, critérios e articulações específicas para atendimento prioritário, o projeto também interfere na **gestão administrativa do SUS local**, matéria que demanda observância estrita às normas federais e aos instrumentos de pactuação interfederativa, não podendo ser modificada unilateralmente por legislação municipal de iniciativa parlamentar.

Dessa forma, ainda que a intenção legislativa seja legítima e socialmente relevante, a proposição **não se harmoniza com o ordenamento constitucional**, por invadir competência normativa reservada à União e ao Congresso Nacional no tocante à organização e priorização do atendimento na rede pública de saúde.

Diante do exposto, **VETO integralmente** o Autógrafo nº 112/2025, por afronta:

- aos arts. 22, XXIII, 196, 197 e 198 da Constituição Federal;
- à Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- e ao princípio federativo e da hierarquização normativa do Sistema Único de Saúde.

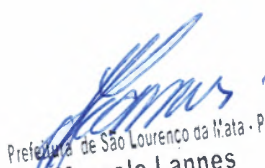
Submeto a presente mensagem à apreciação dos nobres Vereadores, para os fins legais cabíveis.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Lourenço da Mata/PE, 17 de dezembro de 2025.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município